



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"



LEI Nº 2.645

"Permite às pessoas que especifica, a entrada e saída pela porta traseira dos ônibus urbanos"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - É permitida, às mulheres grávidas, aos deficientes físicos, incluindo os visuais, a entrada e saída pela porta traseira dos veículos do serviço de transporte urbano do Município.

**Parágrafo Único** - A passagem será paga ao cobrador, que fica obrigado a girar a roleta.

**ARTIGO 2º** - As disposições do artigo anterior e seu parágrafo único serão impressas, com o número desta lei, e afixadas em local visível de todos os veículos empregados no transporte coletivo urbano do Município.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE

**OSVALDO DA SILVA AROUCA**

Prefeito Municipal